



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

002

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 0437/ 2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 013/ 2024**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**DATA:**  
**20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante</b>	
Assessoria Geral de Comunicação	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário)</b>	<b>Matrículas</b>
Tarcísio Daniel Rosa Dórea	
<b>E-mail</b>	<b>Telefone/Ramal</b>
imprensa@pojuca.ba.gov.br	(71) 3645-1147
<b>Objeto</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b>	
<p>A necessidade de contratação e realização do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024" para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética. A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.</p>	
<b>2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado</b>	
<p>Curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", ministrado pela FUNDACEM – Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, no formato presencial para <b>01 (um) servidor</b>, Tarcísio Daniel Rosa Dórea, lotado na Assessoria Geral de Comunicação.</p>	

### 3. Previsão Orçamentária

- Unidade Orçamentária: 03.07.07
- Ação: 2018
- Fonte: 15.000.000
- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

#### 3.1. Valor Estimado da Contratação

R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

### 4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

A capacitação será realizada na Cidade de Salvador/BA, nos dias:  
Módulo 1: 24 e 25 de fevereiro/2024  
Módulo 2: 16 e 17 de março/2024  
Módulo 3: 06 e 07 de abril/2024

### 5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca/BA, 11 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Planejamento.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico (Se Houver)

\_\_\_\_\_  
Fiscal Titular  
Decreto n°

\_\_\_\_\_  
Fiscal Substituto  
Decreto n°

**ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO**  
**TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante</b>	
Gabinete do Prefeito	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário)</b>	<b>Matrículas</b>
Rosenilde de Almeida Cardoso	
<b>E-mail</b>	<b>Telefone/Ramal</b>
rosenilde.cardosoadv@yahoo.com	(71) 3645-1147
<b>Objeto</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b>	
A necessidade de contratação e realização do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024" para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética. A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.	
<b>2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado</b>	
Curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", ministrado pela FUNDACEM – Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, no formato presencial para <b>03 (três) servidoras</b> , Rosenilde de Almeida Cardoso, Maiara Valéria de Jesus Santos e Jamile Nascimento dos Santos lotada no Gabinete do Prefeito.	

**3. Previsão Orçamentária**

- Unidade Orçamentária: 03.02.02
- Ação: 2101
- Fonte: 15.000.000
- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

**3.1. Valor Estimado da Contratação**

R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

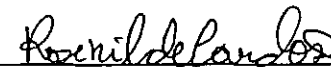
\* Valor por inscrição R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos. Serão 02 pagantes e 1 cortesia/bolsa

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

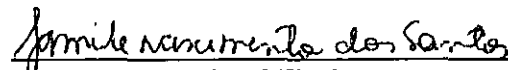
A capacitação será realizada na Cidade de Salvador/BA, nos dias:  
Módulo 1: 24 e 25 de fevereiro/2024  
Módulo 2: 16 e 17 de março/2024  
Módulo 3: 06 e 07 de abril/2024

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**


Pojuca/BA, 11 de janeiro de 2024.

  
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

  
Fiscal Titular  
Decreto nº 028/2024

Fiscal Substituto  
Decreto nº

  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante</b>	
Secretaria Municipal da Fazenda	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário)</b>	<b>Matrículas</b>
Arlindo José Siqueira Costa Junior	
<b>E-mail</b>	<b>Telefone/Ramal</b>
ajcostajunior@hotmail.com	(71) 3645-1147
<b>Objeto</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

A necessidade de contratação e realização do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024" para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética. A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

Curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", ministrado pela FUNDACEM – Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, no formato presencial para **01 (um) servidor**, Gustavo Pereira Alves, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

### 3. Previsão Orçamentária

- Unidade Orçamentária: 03.06.06
- Ação: 2013
- Fonte: 15.000.000
- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

### 3.1. Valor Estimado da Contratação

R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

### 4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

A capacitação será realizada na Cidade de Salvador/BA, nos dias:  
Módulo 1: 24 e 25 de fevereiro/2024  
Módulo 2: 16 e 17 de março/2024  
Módulo 3: 06 e 07 de abril/2024

### 5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca/BA, 11 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

ATTESTO QUE O MATERIAL/SERVÇOS  
FORN ECIDO/PRESTADO  
Fiscal Titular  
DECRETOS SANTOS  
FISCAL DE CONTRATO FAZENDA  
DECRETO Nº 039 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Fiscal Substituto  
Decreto nº

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arildo José Siqueira Costa Jr  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante</b>	
Assessoria Jurídica	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário)</b>	<b>Matrículas</b>
Agberto Pithon Barreto	
<b>E-mail</b>	<b>Telefone/Ramal</b>
<u>pithonadv@gmail.com</u>	(71) 3645-1147
<b>Objeto</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

A necessidade de contratação e realização do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024" para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética. A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

Curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", ministrado pela FUNDACEM - Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, no formato presencial para **03 (três) servidores**, Agberto Pithon Barreto, Emídio Ribeiro dos Santos e Juliana Campos de Almeida, lotados na Assessoria Jurídica.



**3. Previsão Orçamentária**

- Unidade Orçamentária: 03.03.03
- Ação: 2003
- Fonte: 15.000.000
- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

**3.1. Valor Estimado da Contratação**

R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

\* Valor por inscrição R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos. Serão 02 pagantes e 1 cortesia

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

A capacitação será realizada na Cidade de Salvador/BA, nos dias:  
Módulo 1: 24 e 25 de fevereiro/2024  
Módulo 2: 16 e 17 de março/2024  
Módulo 3: 06 e 07 de abril/2024

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca/BA, 11 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Planejamento dos Santos  
Emídio Ribeiro  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

Responsável Técnico (Se Houver)

**TESTO QUE O MATERIAL/SERVICO  
FOI FORNECIDO/PRESTADO**  
Juliana Campos de Almeida  
Fiscal de Contrato - Assessoria Jurídica  
Decreto nº 220 de 21 de Agosto de 2023

Fiscal Substituto  
Decreto nº

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
**AGBERTO PITHON BARRETO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante</b>	
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário)</b>	<b>Matrículas</b>
Luiz Carlos Costa Trinchão	
<b>E-mail</b>	<b>Telefone/Ramal</b>
luiztrinchao@hotmail.com	(71) 3645-1147
<b>Objeto</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

A necessidade de contratação e realização do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024" para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética. A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

Curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", ministrado pela FUNDACEM – Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, no formato presencial para **02 (dois) servidores**, Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira e Nadson da Costa Alves, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

**3. Previsão Orçamentária**

- Unidade Orçamentária: 03.05.05  
- Ação: 2010  
- Fonte: 15.000.000  
- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

**3.1. Valor Estimado da Contratação**

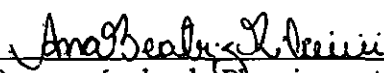
R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**


A capacitação será realizada na Cidade de Salvador/BA, nos dias:  
Módulo 1: 24 e 25 de fevereiro/2024  
Módulo 2: 16 e 17 de março/2024  
Módulo 3: 06 e 07 de abril/2024

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca/BA, 11 de janeiro de 2024.

  
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

  
ATESTADO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS  
FISCAL DE CONTRATO/SEGAD  
Decreto nº  
GLUCIA MÁRIA SANTOS DE CARVALHO  
FISCAL DE CONTRATO-SEGAD

Fiscal Substituto  
Decreto nº

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Secretário Mun. de Gestão Administrativa

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETIVO**

1.1. Contratação de empresa de capacitação e centro de estudos para prestação do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", no formato presencial para 10 (dez) servidores lotados na Assessoria Jurídica, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Assessoria Geral de Comunicação e Gabinete do Prefeito. Curso ministrado pela FUNDACEM - Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77.

1.2. A capacitação será realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro/2024 (Módulo 1), 16 e 17 de março/2024 (Módulo 2), 06 e 07 de abril/2024 (Módulo 3), na Cidade de Salvador/BA.

### **2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 14, incisos I e II, garante o direito de sufrágio universal e secreto aos brasileiros maiores de 18 anos. Para garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a lisura do processo eleitoral, a legislação eleitoral estabelece uma série de condutas vedadas aos agentes públicos, ou seja, pessoas que ocupam cargo, emprego ou função pública.

2.1.2. As condutas vedadas aos agentes públicos estão previstas na Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para a realização das eleições. Essas condutas são proibidas por serem consideradas como abuso de poder ou uso indevido da máquina pública, podendo levar a sanções administrativas, civis e até mesmo penais.

2.1.3. A necessidade de contratação e realização do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024" para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética. Existem várias razões pelas quais essa iniciativa se torna indispensável:

#### **2.1.3.1. Legislação Eleitoral Vigente:**

- As eleições municipais estão sujeitas a uma legislação eleitoral específica, Lei nº 9.504/1997 e suas atualizações, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos. O desconhecimento ou desrespeito a essas normas pode acarretar em infrações graves, prejudicando não apenas o agente público, mas também a credibilidade do pleito.

#### **2.1.3.2. Preservação da Imparcialidade e Igualdade:**

- O curso proporcionará aos servidores municipais o entendimento sobre a importância de manterem uma postura imparcial durante o período eleitoral. Isso é essencial para garantir que todos os candidatos tenham condições equitativas de participar do processo, evitando qualquer tipo de favorecimento indevido.

#### **2.1.3.3. Prevenção de Irregularidades e Penalidades:**

- O conhecimento das condutas vedadas ajudará os servidores a evitarem práticas irregulares, o que pode resultar em penalidades legais e administrativas. A prevenção de comportamentos inadequados é fundamental para a preservação da integridade do serviço público e para o cumprimento das normas eleitorais.

#### **2.1.3.4. Construção de uma Cultura Ética:**

- A realização do curso contribuirá para a construção de uma cultura ética dentro da administração municipal. Os servidores, ao compreenderem as implicações éticas de suas ações durante o período eleitoral, estarão mais propensos a adotar práticas transparentes e éticas em seu cotidiano, fortalecendo a imagem da prefeitura perante a comunidade.

#### **2.1.3.5. Promoção da Transparência e Confiança:**

- A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.

2.1.4. Em suma, a contratação e realização do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024" são medidas proativas e essenciais para garantir a lisura do processo eleitoral e para cultivar uma Administração Pública ética e comprometida com os princípios democráticos.

### **2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1. No âmbito da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, a contratação e realização do "CURSO DE CONDUZAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024" pelos servidores é uma medida importante para garantir a observância das normas eleitorais e a preservação da igualdade de condições entre os candidatos.

2.2.2. O curso é ofertado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, referência como centro de estudos e capacitação, que reúne em seu corpo docente alguns dos mais respeitados profissionais educadores, incluindo doutores, mestres e especialistas. A presente capacitação será ministrado por profissionais especializados em direito eleitoral e abordará os seguintes temas:

- Conceito de condutas vedadas aos agentes públicos;
- Lei nº 9.504/1997 e outras normas eleitorais aplicáveis;
- Análise das principais condutas vedadas aos agentes públicos;
- Sanções aplicáveis às condutas vedadas aos agentes públicos.

2.2.3. A realização do curso contribuirá para que os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA estejam cientes das condutas vedadas aos agentes públicos e, assim, possam evitar a prática de atos que possam prejudicar o processo eleitoral.

2.2.4. Além disso, o curso também contribuirá para a conscientização dos servidores sobre a importância da democracia e da lisura das eleições.



3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

3.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.



4.1. O curso será ministrado presencialmente, no horário de 08h as 18h, consoante especificações da tabela abaixo:



Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	Quantidade	Valor por inscrição	Valor total	Desconto (2 cortesias)	Valor total com desconto
1	Participação de Servidores Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024	100 horas 60h Presenciais e 40h EAD	24 e 25 de fevereiro/2024, 16 e 17 de março/2024, 06 e 07 de abril/2024	10	R\$ 2.932,50	R\$ 29.325,00	R\$ 5.865,00	R\$ 23.460,00
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.460,00</b>								

4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso impressa e enviada digitalmente;

4.2.2. Certificado: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

5.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

**MÓDULO I – PROPAGANDA POLÍTICA, PODER DE POLÍCIA E MÍDIAS SOCIAIS. ELEIÇÕES 2024**

1. Espécies de Propaganda Política:

1.1. Propaganda Partidária;

1.2. Propaganda Intrapartidária;

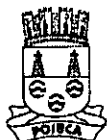
1.3. Propaganda Eleitoral;

2. Publicidade.

2.1. Publicidade Institucional.

3. Propaganda Eleitoral antecipada

3.1. Regras da pré-campanha.



4. Propaganda Eleitoral de Rua:

- 4.1. Manifestações políticas por outdoor;
- 4.2. Propaganda eleitoral em bens públicos;
- 4.3. Propaganda eleitoral em bens privados.

5. Regras gerais da propaganda eleitoral.

6. Poder de Polícia:

6.1. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda;

6.2. Crime de desobediência;

6.3. Astreintes.

7. Poder de polícia na internet.

8. Propaganda eleitoral na internet.

9. Regras gerais:

9.1. Resoluções do TSE;

9.2. Regras não previstas em lei.

## MÓDULO II – AÇÕES ELEITORAIS

1. Tipos:

1.1. Ação de impugnação de registro de candidatura;

1.2. Ação de investigação judicial eleitoral;

1.3. Ação de impugnação de mandato eletivo;

1.4. Representações especiais;

1.5. Arrecadação;

1.6. Gastos de recursos em campanha;

1.7. Captação ilícita de sufrágio;

1.8. Condutas vedadas.

1.9. Pedido de direito de resposta.

2. Base legal:

2.1. Causa de pedir;

2.2. Legitimidade;

2.3. Competência;

2.4. Prazo;

2.5. Técnicas e estratégias de elaboração de petição inicial;

2.6. Peças de defesa.

## MÓDULO III – REGISTRO DE CANDIDATURA

1. Regras para a participação de partidos políticos e federações nas eleições;





2. Convenções partidárias:

2.1. Escolha de candidatas e candidatos (percentual mínimo por gênero);

2.2. Deliberação sobre a formação de coligações;

3. Pedido de registro:

3.1. Aspectos formais e materiais alusivos à registrabilidade;

3.2. Condições de elegibilidade;

3.3. Hipótese de inelegibilidade/incompatibilidade;

3.4. Impugnação ao registro de candidatura;

3.5. Notícia de inelegibilidade;

3.6. Processamento:

3.7. Prazos;

3.8. Documentação;

3.9. Fases;

3.10. Julgamento;

3.11. Recurso.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PREÇO**

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, *“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*.

6.2. Da mesma forma o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021 prevê:

*Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

6.3. Assim, tendo em vista que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), valor cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://www.fundacem.org.br/> e a proposta da empresa fora de 10 (dez)



inscrições mais duas cortesias, ficando o valor por inscrição, com o desconto, em R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo o melhor preço encontrado no mercado.

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Pojuca, na dotação abaixo discriminada:

**SEGAD - no valor de - R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)** - para a Sra. Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira e Nadson da Costa Alves.

- **Unidade Orçamentária:** 03.05.05
- **Ação:** 2010
- **Fonte:** 15.000.000
- **Elemento da Despesa:** 33.90.39.00

**AJUR - no valor de R\$ R\$ 5.865,00** (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais) - Valor por inscrição R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos. Para os servidores Agberto Pithon Barreto, Emídio Ribeiro dos Santos e Juliana Campos de Almeida, **sendo 02 pagantes e 1 cortesia**

- **Unidade Orçamentária:** 03.03.03
- **Ação:** 2003
- **Fonte:** 15.000.000
- **Elemento da Despesa:** 33.90.39.00

**SEFAZ - no valor de R\$ 2.932,50** (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para o servidor Gustavo Pereira Alves.

- **Unidade Orçamentária:** 03.06.06
- **Ação:** 2013
- **Fonte:** 15.000.000
- **Elemento da Despesa:** 33.90.39.00

**GAPRE - no valor de - R\$ R\$ 5.865,00** (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), para as servidoras Sra. Rosenilde de Almeida Cardoso, Sra. Jamile Nascimento dos Santos e Sra. Maiara Valéria de Jesus Santos, **sendo 02 pagantes e 1 cortesia**

- **Unidade Orçamentária:** 03.02.02
- **Ação:** 2101
- **Fonte:** 15.000.000
- **Elemento da Despesa:** 33.90.39.00

**AGECOM - no valor de - R\$ 2.932,50** (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para o servidor Sr. Tarcísio Daniel Rosa Dórea.

- **Unidade Orçamentária:** 03.07.07

- **Ação:** 2018

- **Fonte:** 15.000.000

- **Elemento da Despesa:** 33.90.39.00

**Total Geral - R\$ 23.460,00** (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.7. Emitir certificados de participação;

8.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.1. A fiscalização do Contrato será executada pelos servidores abaixo relacionados, os quais, caso haja necessidade, registrarão todas as ocorrências e deficiências:

- ~ - Gabinete - Jamile Nascimento dos Santos - Decreto nº 28/2024 ✓
- ~ - Assessoria Jurídica - Juliana Campos de Almeida - Decreto nº 220/2023 ✓
- ~ - Assessoria Geral de Comunicação - Antoniel dos Santos Lima - Decreto nº 26/2024 ✓
- ~ - Secretaria Municipal da Fazenda - Ueliton dos Santos - Decreto nº 58/2024 ✓
- ~ - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Glicia Maria Santos de Carvalho - Decreto nº 22/2024 ✓

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



10.1. O pagamento na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2, com envio do comprovante do depósito por e-mail para a [fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br), será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento de cada etapa da execução dos cursos, conforme datas previstas na tabela do item 4, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.



10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

## III. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme Lei 14.133/21.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1 III.

11.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3. As sanções previstas no item 12.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 12.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

11.4. As sanções previstas no item 12.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

11.5. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ Nº 462/2013.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Prefeitura Municipal de Pojuca, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

11.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. RESCISÃO

12.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

12.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

12.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

**13. CONFORMIDADE DA LÓGICA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2016**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**14. AVALIAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

14.1. A contratação que estamos discutindo é de natureza simples e de baixa complexidade. Nesse contexto, não é necessário realizar um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o próprio Termo de Referência já fornece informações detalhadas sobre a solução e o objeto do contrato.

14.2. No caso em questão, não é exigido um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que não é necessário prever estatísticas de quantidades para a contratação, elaborar cálculos detalhados, realizar levantamento de mercado para análise ou justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução a ser contratada.



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

095

Também não é necessário descrever a solução de forma abrangente, incluindo requisitos relacionados à manutenção e assistência técnica, nem avaliar os impactos ambientais. Em resumo, no contexto deste processo, que se trata de um curso de capacitação, verifica-se dispensável as exigências estabelecidas no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Pojuca-BA, 09 de janeiro de 2024.

  
ASSESSORIA MUNICIPAL de Pojuca

Agberto Python Barreto

Assessor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Arlindo José Siqueira Costa Junior

  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Luiz Carlos Costa Trinchão

  
ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

Tarcísio Daniel Rosa Dórea

  
GABINETE DO PREFEITO

Rosenilde de Almeida Cardoso





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº 058, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**\*DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA\***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor **UELITON DOS SANTOS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - Bahia.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelas fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 24 de janeiro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
24/1/2024  
*Marta Fátima das Virgens*  
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Fátima das Virgens  
Agessora Técnica



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147

**DECRETO Nº 028, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**\*DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DE  
CONTRATOS DO GABINETE DO PREFEITO\***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a servidora **JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS**, a fim de exercer a função de Fiscal de Contratos do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pela fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

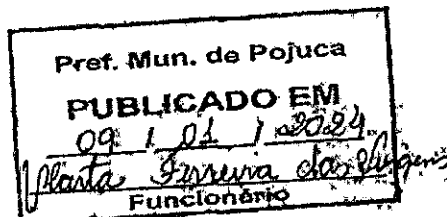
**Art. 3º** - Fica garantido à Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Márcia Ferreira dos Várzea  
Assessoria Técnica



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº 022, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE  
POJUCA - BAHIA"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Pojuca - Bahia.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

- GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO
- SOLANGE PAIM IMPROTA

**ALMOXARIFADO CENTRAL**

- JOSEILTON ALVES DOS SANTOS

**SETOR DE TRANSPORTES**

- JOSÉ WALTER DA ANUNCIÇÃO RAMOS

**GUARDA MUNICIPAL**

- AILTON SIMÕES SANTOS
- RENEI DO MONTE SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

- THIALLA NASCIMENTO RIBEIRO
- FÁBIO CARNEIRO DE VASCONCELLOS CARDOSO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- TAINAH AGNES SODRÉ RIBEIRO DOS SANTOS
- TIAGO DOS SANTOS CARDOSO

Art. 2º - O trabalho realizado pelas fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

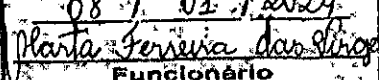
Art. 3º - Fica garantido, ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 08 de janeiro de 2024.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
08 / 01 / 2024  
  
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira dos Virgens  
Assessora Técnica



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº220, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**"DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA ASSESSORIA JURÍDICA  
MUNICIPAL".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Jurídica do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pela fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.


**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 21 de agosto de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
21 / 08 / 2023  
  
Funcionário



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba. CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147

**DECRETO Nº 026, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**\*DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA ASSESSORIA GERAL DE  
COMUNICAÇÃO\*.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercêrem a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca - Bahia.  
**ANTONIEL DOS SANTOS LIMA - TITULAR**  
**ERAS RAMOS DO AMOR DIVINO - SUPLENTE**

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelo fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 09 de janeiro de 2024.

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
09 / 01 / 2024  
  
Funcionário

Mariana Ferreira da Silva  
Assessoria Jurídica



Maiara Valéria &lt;maiaravaleriaa@gmail.com&gt;

**Fw: Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos**

1 mensagem

FUNDACEM &lt;fundacemssa@yahoo.com.br&gt;

31 de janeiro de 2024 às 10:51

Para: "maiaravaleriaa@gmail.com" &lt;maiaravaleriaa@gmail.com&gt;

----- Mensagem encaminhada -----

De: Matrícula Site &lt;fundacem@fundacem.org.br&gt;

Para: "atendimento@fundacem.org.br" &lt;atendimento@fundacem.org.br&gt;

Enviado: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 às 11:08:34 BRT

Assunto: Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

De: Maiara Valéria de Jesus Santos

E-mail: maiaravaleriaa@gmail.com

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: Maiara Valéria de Jesus Santos

E-mail: maiaravaleriaa@gmail.com

RG: 0971979553

CPF: 03237243531

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Pojuca

Celular: 71999288393

Telefone: 71999288393

Data de nascimento: 06/07/9090

CEP: 48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Los Angeles

Rua: Rua A

Número: 98

Complemento: Casa

Profissão: Ouvidora

Formação Acadêmica: Superior completo

Instituição: Unijorge

Graduação: Damásio

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)



**CONFERE  
COM ORIGINAL**

*Juliana Campos de Almeida*  
 Prefeitura Muni. de Pojuca  
 Juliana Campos de Almeida  
 OAB/BA 45.168  
 Assessora Jurídica Adjunta



Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)  
Para: atendimento@fundacem.org.br  
Data: terça-feira, 16 de janeiro de 2024 às 15:25 BRT

De: Jamile Nascimento dos Santos  
E-mail: [j5mile@hotmail.com](mailto:j5mile@hotmail.com)  
Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: Jamile Nascimento dos Santos  
E-mail: [j5mile@hotmail.com](mailto:j5mile@hotmail.com)  
RG: 1195235828  
CPF: 04713097535  
Nacionalidade: Brasileira  
Naturalidade: Pojuca  
Celular: 71999512900  
Telefone: 71999512900  
Data de nascimento: 11/07/8989  
CEP: 48120000  
Estado: BA  
Cidade: Pojuca  
Bairro: Cruzeiro  
Rua: Rua 3ª Travessa Juracy Magalhães  
Número: 90  
Complemento:  
Profissão: Assessora Especial  
Formação Acadêmica: Graduada em Direito  
Instituição: Faculdade Santíssimo Sacramento  
Graduação:

--  
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes (<https://www.fundacem.org.br>)

ENVIADO  
POR EMAIL

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NO ME  
**JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1195235828 SSP BA

CPF  
 047.130.975-35 DATA NASCIMENTO  
 11/07/1989

FILIAÇÃO  
 JOSEVALDO RODRIGUES  
 DOS SANTOS  
 ELISABETE NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITAÇÃO  
 2008 232493 07/04/2022 25/11/2011

RESERVAÇÕES

*família Nascimento dos Santos*

LÓCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
 CAMACARI, BA 07/04/2022

*Rodolfo*  
 Rodrigo Parente de Sousa Lima  
 Diretor Geral

ASSINATURA DO SENHOR 80536467694  
 BA511542810

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2156392628

PROIBIDO PLASTIFICAR 2156392628

CONFERE COM ORIGINAL

*Juliana Campos*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Juliana Campos de Almeida  
 OAB/BA 45.168  
 Assessora Jurídica Adjunta



Maiara Valéria &lt;maiaravaleriaa@gmail.com&gt;

**Fw: Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos**

1 mensagem

FUNDACEM &lt;fundacemssa@yahoo.com.br&gt;

2 de fevereiro de 2024 às 10:14

Para: "maiaravaleriaa@gmail.com" &lt;maiaravaleriaa@gmail.com&gt;

--- Mensagem encaminhada ---

De: Matrícula Site &lt;fundacem@fundacem.org.br&gt;

Para: "atendimento@fundacem.org.br" &lt;atendimento@fundacem.org.br&gt;

Enviado: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 às 10:08:16 BRT

Assunto: Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

De: NADSON DA COSTA ALVES

E-mail: nadsondacosta@yahoo.com.br

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: NADSON DA COSTA ALVES

E-mail: nadsondacosta@yahoo.com.br

RG: 846767872

CPF: 008.704.135-97

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: POJUCA

Celular: 71996888286

Telefone:

Data de nascimento: 23/06/8383

CEP: 48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Alfredo Leite

Rua: Alfredo Leite

Número: 212

Complemento: Casa

Profissão: SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

Formação Acadêmica: Superior completo

Instituição:

Graduação:

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)



## Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

---

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 às 09:30 BRT

---

De: ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

E-mail: [rosenilde.cardosoadv@yahoo.com](mailto:rosenilde.cardosoadv@yahoo.com)

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

E-mail: [rosenilde.cardosoadv@yahoo.com](mailto:rosenilde.cardosoadv@yahoo.com)

RG: 268669864

CPF: 46063420568

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: POJUCA-BAHIA

Celular: (71) 99957-3331

Telefone:

Data de nascimento: 12/05/6868

CER: 48120.000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: CENTRO

Rua: PRAÇA DA BANDEIRA

Número: 07

Complemento: CASA

Profissão: ADVOGADA


Formação Acadêmica: BACHAREL EM DIREITO

Instituição: FAMEC - FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI

Graduação: FUNDACEM

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

ENVIADO  
POR EMAIL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL 09084783

ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES




RENILDO LEAL CARDOSO  
MARIA ENOE DE ALMEIDA CARDOSO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME:  
ROSELIDE DE ALMEIDA CARDOSO

ASSOCIAÇÃO  
30626

FILIAÇÃO:  
RENILDO LEAL CARDOSO  
MARIA ENOE DE ALMEIDA CARDOSO

NATURALIDADE:  
POJUCA-BA

DATA DE NASCIMENTO:  
12/05/1968

RG:  
02 886 698-64 - SSP/BA

CPF:  
460 634 205-68



*Vanessa Borges*  
VANESSA LIMA DE ANDRADE DE MENEZES  
PROFESSORA

TEM EXPEDIENTE EM:  
02 23/05.2023

CONFERE  
COM ORIGINAL

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

## Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

---

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 às 11:13 BRT

---

De: TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA

E-mail: [tdpublicidade@outlook.com](mailto:tdpublicidade@outlook.com)

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA

E-mail: [tdpublicidade@outlook.com](mailto:tdpublicidade@outlook.com)

RG:1363928732

CPF:05369808538

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pojuca

Celular: 71996714552

Telefone:

Data de nascimento:25/11/9191

CER:48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Shangrilá

Rua: Alfredo Leite

Número: 30 - C

Complemento: Quadra D

Profissão: Assessor Geral de Comunicação

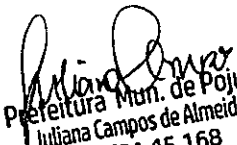
Formação Acadêmica: Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda

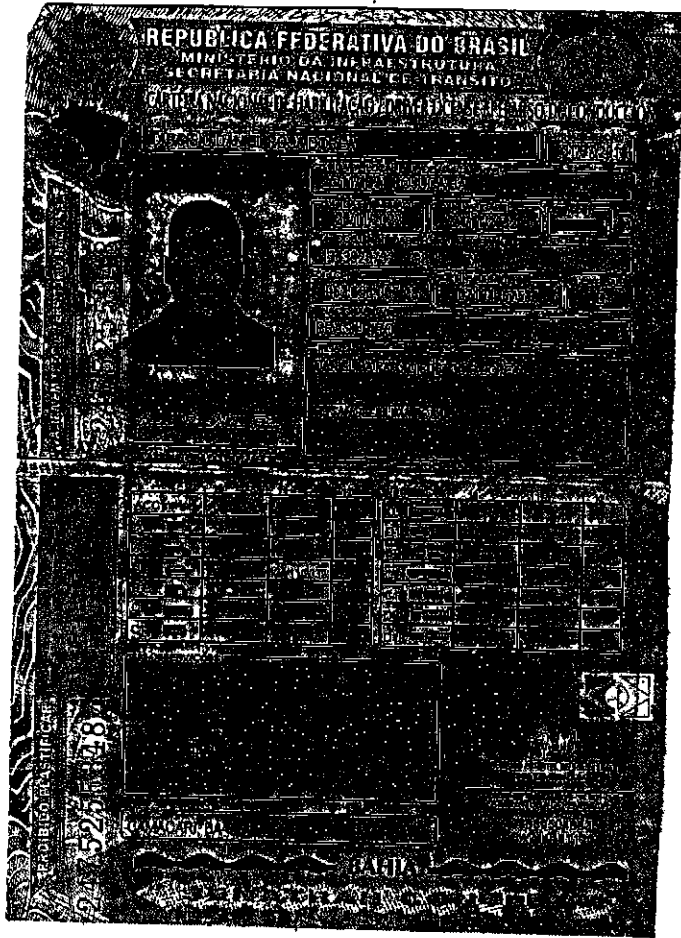
Instituição: UNIFACS - UNIVERSIDADE SALVADOR

Graduação: Comunicação Corporativa e Transparencia

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

ENVIADO  
POR EMAIL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



CONFERE  
COM ORIGINAL

*Juliana Campos*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Juliana Campos de Almeida  
 OAB/BA 45.168  
 Assessora Jurídica Adjunta



## Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

---

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: quarta-feira, 10 de janeiro de 2024 às 11:28 BRT

---

De: LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA

E-mail: [leila.dai@yahoo.com.br](mailto:leila.dai@yahoo.com.br)

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA

E-mail: [leila.dai@yahoo.com.br](mailto:leila.dai@yahoo.com.br)

RG:0805728716

CPF:01453421580

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Pojuca- Ba

Celular: 71 - 99951-6976

Telefone: 71-99951-6976

Data de nascimento:15/07/8282

CEP:48120.000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: INOCOOP

Rua: RUA H

Número: 116

Complemento: CASA

Profissão: SERVIDORA PÚBLICA


Formação Acadêmica: BACHAREL EM DIREITO

Instituição: FAMEC

Graduação: DIREITO ADMINISTRATIVO

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

ENVIADO  
POR EMAIL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO WELLO  
RUA PEABOQUIBA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORES & BORN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 08.057.287-16 DATA DE EXPEDIÇÃO 10-03-2011

NOME LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSÉ ROQUE BOCHA DE SANTANA  
RITA DE FÁTIMA ROSÁRIO DE SANTANA

NACIONALIDADE POJUCA BA DATA DE NASCIMENTO 15-07-1988

BPC ORDEM 0001736

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ORES & BORN

CONFERE  
COM ORIGINAL

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

## Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

---

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 às 21:27 BRT

---

De: GUSTAVO PEREIRA ALVES

E-mail: [gustavoalves\\_ba@yahoo.com.br](mailto:gustavoalves_ba@yahoo.com.br)

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: GUSTAVO PEREIRA ALVES

E-mail: [gustavoalves\\_ba@yahoo.com.br](mailto:gustavoalves_ba@yahoo.com.br)

RG: 1278982043

CPF: 04229834543

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pojuca

Celular: 71996568885

Telefone:

Data de nascimento: 28/06/9191

CEP: 48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Nova Pojuca

Rua: Avn Durvaltercio de Aguiar

Número: 1138

Complemento: Casa 3

Profissão: Contador

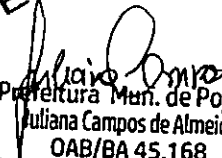
Formação Acadêmica: Graduação

Instituição: UNEB

Graduação:


—  
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

ENVIADO  
POR EMAIL

  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLI  
NÃO PLASTIFICAR



GIROSO BICHOVA

GUSTAVO PEREIRA ALVES

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.789.820-83 DATA DE EMISSÃO: 19-06-2019

GUSTAVO PEREIRA ALVES

MULHER DJALMA DE JESUS ALVES

MARIEDO ARLEIDE DOS SANTOS PEREIRA

IDENTIFICAÇÃO: ROSUCA BA DATA DE NASCIMENTO: 28-06-1988

C. NAS. CM. POJUCA BA DS  
SEDE: AV. AHS. TEL. 147 RT. 034856

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

*Juliana Campos*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Juliana Campos de Almeida  
 OAB/BA 45.168  
 Assessora Jurídica Adjunta

## Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

---

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 às 08:33 BRT

---

De: Juliana Campos de Almeida

E-mail: [julianacampos.adv@outlook.com](mailto:julianacampos.adv@outlook.com)

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: Juliana Campos de Almeida

E-mail: [julianacampos.adv@outlook.com](mailto:julianacampos.adv@outlook.com)

RG: 1147396922

CPF: 04979351557

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Pojuca

Celular: 71994024747

Telefone:

Data de nascimento: 23/10/9090

CEP: 48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Centro

Rua: Teixeira de Freitas

Número: 185

Complemento:

Profissão: Advogada

Formação Acadêmica: Direito

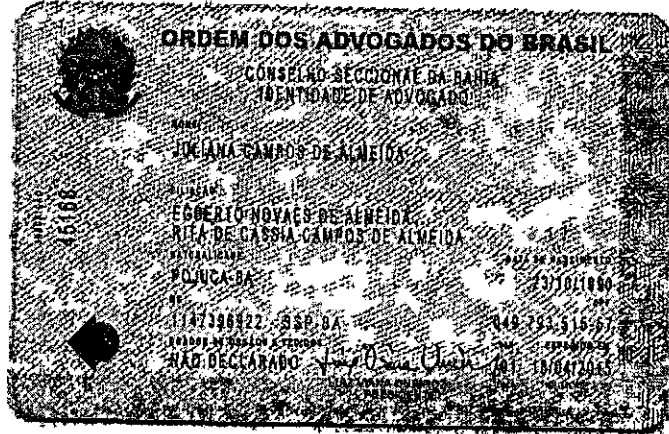
Instituição: Unijorge

Graduação: Processo Civil e Advocacia Extrajudicial

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

ENVIADO  
POR EMAIL

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**CONFERE COM ORIGINAL**

*Juliana Campos de Almeida*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Juliana Campos de Almeida  
 OAB/BA 45.168  
 Assessora Jurídica Adjunta

## Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

---

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 às 08:23 BRT

---

De: EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS

E-mail: [EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR](mailto:EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR)

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS

E-mail: [EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR](mailto:EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR)

RG: 30140

CPF: 32596430525

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: SALVADOR

Celular: 71999880268

Telefone: 7136419595

Data de nascimento: 01/06/6565

CEP: 48110000

Estado: BA

Cidade: Catu

Bairro: BOA VISTA

Rua: RUA GEONÍSIO BARROSO

Número: 120

Complemento:

Profissão: ADVOGADO

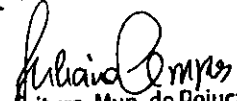
Formação Acadêmica: DIREITO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Instituição: FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI

Grauaçãoção: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ELEITORAL

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

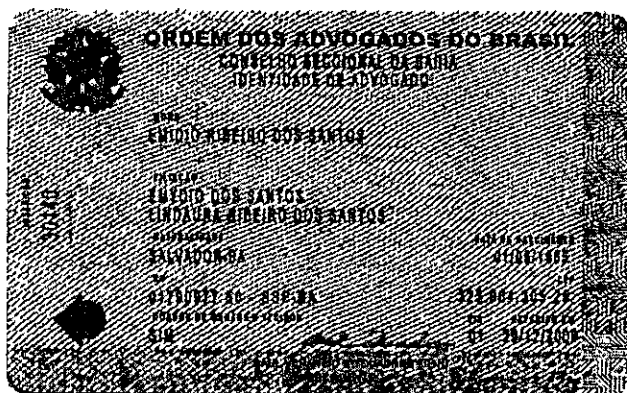
ENVIADO  
POR EMAIL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**CONFERE COM ORIGINAL**

*Juliana Campos*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Juliana Campos de Almeida  
 OAB/BA 45.168  
 Assessora Jurídica Adjuvta





## Matrícula - curso de condutas aos agentes públicos

---

De: Matrícula Site (fundacem@fundacem.org.br)

Para: atendimento@fundacem.org.br

Data: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 às 15:16 BRT

---

De: AGBERTO PITHON BARRETO

E-mail: [mairavaleriaa@gmail.com](mailto:mairavaleriaa@gmail.com)

Assunto: MATRÍCULA - curso de condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024

Nome: AGBERTO PITHON BARRETO

E-mail: [mairavaleriaa@gmail.com](mailto:mairavaleriaa@gmail.com)

RG: 0537791930

CPF: 60375329587

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: VITÓRIA DA CONQUISTA

Celular: 71981634313

Telefone: 71981634313

Data de nascimento: 28/04/1974

CEP: 41815-130

Estado: ...

Cidade: ...

Bairro: ...

Rua: ...

Número: 204

Complemento: 60 APARTAMENTO

Profissão: ADVOGADO


Formação Acadêmica: Superior completo

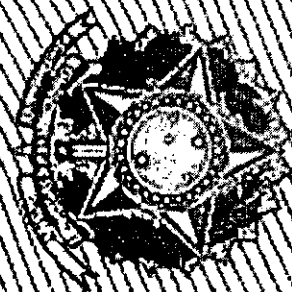
Instituição: Universidade Gama Filho/RJ

Graduação: Direito Civil - Universidade Estácio de Sá

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

ENVIADO  
POR EMAIL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
**AGBERTO PITHON BARRETO**

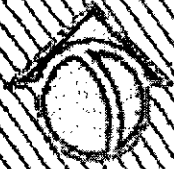
FILIAÇÃO  
**AGBERTO BARRETO SANTOS  
EUSMAR PITHON BRITO SANTOS**

NATURALIDADE  
**VITORIA DA CONQUISTA - BA**

RG  
**05377919 30 - SSP-BA**

DATA DE NASCIMENTO  
**28/04/1974**

CPE  
**603.753.295-87**  
EXPEDIDO EM  
**11/02/2020**

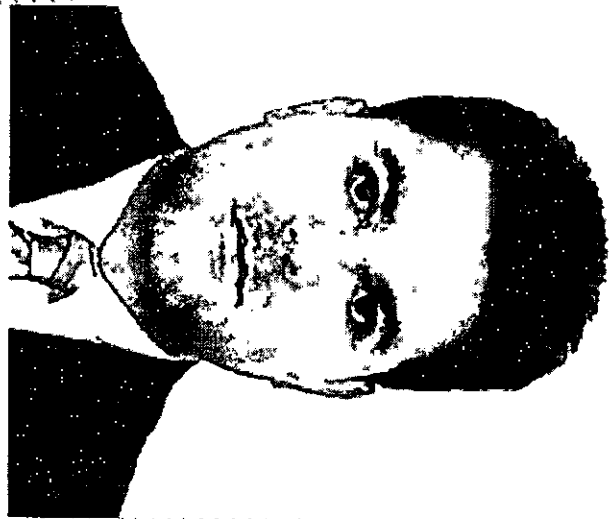


FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

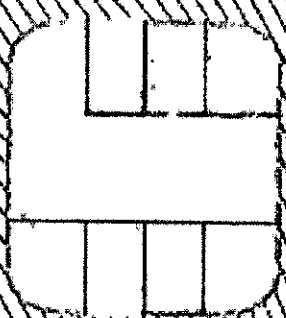
OSCOB

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00829554



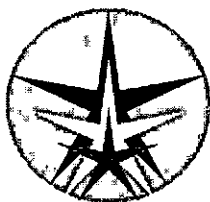
ASSINATURA DO PORTADOR

*Assunto: Adriano Brumby*



*Juliana Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

*00829554*



**FUNDACEM**  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



## **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**

Propaganda Política, Poder de Polícia, Mídias Sociais, Resoluções do TSE, Registros de Candidaturas, Pesquisa, Direito de Resposta, Condutas Vedadas, Recursos e Ações Eleitorais

**Carga horária Total 100 horas: 60h PRESENCIAIS e 40h em EAD**

**Módulo 1 > 24 e 25 de fevereiro/2024**

**Módulo 2 > 16 e 17 de março/2024**

**Módulo 3 > 06 e 07 de abril/2024**

### **Corpo Docente:**

**Alexandre Basílio Coura**

Especialista em Direito e Processo Eleitoral, Especialista em Direito Digital e Compliance, Coordenador da Comissão para Sistematização das Normas Eleitorais em matéria de Propaganda Eleitoral, Professor de Pós Graduação em Direito Eleitoral da Univali/TRE-SC e do Instituto para Desenvolvimento Democrático - IDDE/BH, Analista Judiciário do TRE/RGS.

**Cláudio Alberto Guzmão Cunha**

Mestre em Direito Econômico, Mestre em Direito Constitucional, Procurador da República, Ex-Procurador Regional Eleitoral do Estado da Bahia, Ex-Chefe do Ministério Público Eleitoral no Estado da Bahia, Professor da Escola Superior do Ministério Público da União, Atual Procurador Regional Eleitoral substituto do Estado da Bahia.

**Avjô Mozar José Ferraz de Novaes**

Especialista em Direito Processual Eleitoral e em Direito Processual Civil, Desembargador Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - biênio 2019/2021, Diretor da Escola Judiciária do TRE/BA - biênio 2019/2021, Professor da Universidade Católica do Salvador, Atual Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atuando na Seção Judiciária do Estado da Bahia

**MATRÍCULAS ABERTAS**  
**www.fundacem.org.br**  
fundacemssa@yahoo.com.br  
fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427  
Tel.: 71 3244-8427 / 3244-6701  
Financeiro: 71 99216-8688 / 99186-7431

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**ENVIADO  
POR EMAIL**

## APRESENTAÇÃO

"A Democracia, a República e a Federação são, respectivamente, regime político, formas de governo e de estado que impõem permanente aprimoramento do Direito Eleitoral, como instrumento imprescindível à manifestação da soberania popular, livre de vícios que atentem contra a verdade e a autenticidade do sistema representativo, viabilizando a participação direta e indireta do povo na tomada das decisões políticas."

PROF. DR. AUGUSTO ARAS.

A Fundação César Montes – FUNDACEM , oferece o novo **Curso de Condutas Vedadas ao Agentes Públicos na Eleição 2024**, que tem como objetivo principal capacitar profissionais da área jurídica, notadamente: Procuradores Municipais; Assessores Jurídicos, Vereadores, Assessores Parlamentares, Servidores da Administração Pública Municipal das Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa, demais profissionais que atuem ou pretendam atuar na matéria eleitoral, de forma atualizada, no tocante a questões de ordem prática em relação aos temas mais relevantes, a saber:


Espécies de Propaganda Política, Propaganda Partidária, Propaganda Intrapartidária, Propaganda Eleitoral, Publicidade, Publicidade Institucional, Propaganda Eleitoral antecipada, regras da pré-campanha; Propaganda Eleitoral de Rua. Manifestações políticas por outdoor. Propaganda eleitoral em bens públicos e privados; Regras gerais da propaganda eleitoral, Poder de Polícia. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda, Crime de desobediência e astreintes; Poder de polícia na internet; Propaganda eleitoral na internet; Regras gerais, Resoluções do TSE , regras não previstas em lei, convenções partidárias, registro de candidatura, impugnação ao registro de candidatura, elegibilidade, inelegibilidade, recursos, pesquisa e direito de resposta, ações eleitorais e condutas vedadas.

Contém esse Curso, uma carga horária de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em ensino à distância a se realizar durante 03 (três) meses, cujos créditos dessa carga horária serão aproveitados para a composição de um futuro **Curso de Especialização em Direito Eleitoral**, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas desse Curso.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Seja bem vindo!

César Montes  
Presidente da FUNDACEM  
Coordenador Geral do Curso  
(71) 98805-4321

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

ENVIADO  
POR EMAIL

## **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**

### **MÓDULO I – PROPAGANDA POLÍTICA, PODER DE POLÍCIA E MÍDIAS SOCIAIS. ELEIÇÕES 2024**

- 1. Espécies de Propaganda Política:
  - 1.1. Propaganda Partidária;
  - 1.2. Propaganda Intrapartidária;
  - 1.3. Propaganda Eleitoral;
- 2. Publicidade.
  - 2.1. Publicidade Institucional.
- 3. Propaganda Eleitoral antecipada
  - 3.1. Regras da pré-campanha.
- 4. Propaganda Eleitoral de Rua:
  - 4.1. Manifestações políticas por outdoor;
  - 4.2. Propaganda eleitoral em bens públicos;
  - 4.3. Propaganda eleitoral em bens privados.
- 5. Regras gerais da propaganda eleitoral.
- 6. Poder de Polícia:
  - 6.1. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda;
  - 6.2. Crime de desobediência;
  - 6.3. Astreintes.
- 7 Poder de polícia na internet.

**ENVIADO  
POR EMAIL**

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

8. Propaganda eleitoral na internet.

9. Regras gerais:

9.1. Resoluções do TSE;

9.2. Regras não previstas em lei.

## MÓDULO II – AÇÕES ELEITORAIS

### 1. Tipos:

1.1. Ação de impugnação de registro de candidatura;

1.2. Ação de investigação judicial eleitoral;

1.3. Ação de impugnação de mandato eletivo;

1.4. Representações especiais;

1.5. Arrecadação;

1.6. Gastos de recursos em campanha;

1.7. Captação ilícita de sufrágio;

1.8. Condutas vedadas.

1.9. Pedido de direito de resposta.

### 2. Base legal:

2.1. Causa de pedir;

2.2. Legitimidade;

2.3. Competência;

2.4. Prazo;

2.5. Técnicas e estratégias de elaboração de petição inicial;

2.6. Peças de defesa.

### MÓDULO III – REGISTRO DE CANDIDATURA

1. Regras para a participação de partidos políticos e federações nas eleições;

2. Convenções partidárias:

2.1. Escolha de candidatas e candidatos (percentual mínimo por gênero);

2.2. Deliberação sobre a formação de coligações;

3. Pedido de registro:

3.1. Aspectos formais e materiais alusivos à registrabilidade;

3.2. Condições de elegibilidade;

3.3. Hipótese de inelegibilidade/incompatibilidade;

3.4. Impugnação ao registro de candidatura;

3.5. Notícia de inelegibilidade;

3.6. Processamento:

3.7. Prazos;

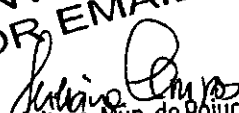
3.8. Documentação;

3.9. Fases;

3.10. Julgamento;

3.11. Recurso.

ENVIADO  
POR EMAIL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



## **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**

**HORÁRIO DAS AULAS:** das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

**INÍCIO DO CURSO:** 24 de fevereiro de 2024.

**FREQUÊNCIA:** O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%, no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete). Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.

**AValiação:** Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

**METODOLOGIA:** Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problematização, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

### **INVESTIMENTO**

O valor do curso é de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por participante.

### **PROMOÇÃO ESPECIAL, COMEMORAÇÃO DE 20 (VINTE) ANOS DA FUNDACEM:**

A Instituição ou pessoa física que fizer 5 (cinco) inscrições, terá uma sexta totalmente gratuita.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;
2. Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

### **COMO REALIZAR A MATRÍCULA:**

Entre no site da FUNDACEM, [www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br), acesse o Curso de Condutas Vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

### **FORMAS DE PAGAMENTOS:**

a) Por PIX: 06150141000177 (CNPJ) Fundacem - Caixa Econômica Federal

b) Por Cartão de Crédito: 1x sem juros.

c) Diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome do inscrito).

d) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu, Brotas, Salvador - BA.

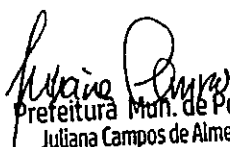
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** Devem ser imediatamente encaminhados pelos alunos matriculados à FUNDACEM, cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, diploma de graduação, histórico escolar da graduação e certidão de casamento (quando houver alteração de nome).

### **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

#### **NOVO ENDEREÇO**

O Curso será realizado na Rua da Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu), Salvador - BA.

**Obs:** Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

  
ENVIADO  
POR EMAIL  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

[www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br)

E-mail: [fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br)

[fundacem@fundacem.org.br](mailto:fundacem@fundacem.org.br)

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas  
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: (71) 99216-8688 / 9 9216-8688

20 ANOS  
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 20 anos de capacitação:


ENVIADO POR EMAIL  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.150.141/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACEM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO 2 TV GERSINO COELHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 1 101 SALA 01	
CEP 40.255-171	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (71) 3244-6701/ (71) 8805-4321	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2023 às 16:43:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ENVIADO  
POR EMAIL

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



### ESTATUTO DA FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

*[Handwritten signatures and initials]*

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
Tabelião: Bel. Ovídio da Silva Reis  
Confere com a original a mim apresentado  
10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA MACHADO SILVA - ESCRIVENTE  
Rui, 30 - 074

ENVIADO POR EMAIL

*[Handwritten signature]*  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34049



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
  - l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
  - m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
  - n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
  - o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
  - p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
  - q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação :
- Art. 3º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.
- Art. 4º.** A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.
- Parágrafo único.** Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Art. 5º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

- Art. 6º.** O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.
- § 1º.** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.
- § 2º.** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

*[Handwritten signatures: AA, V. B. ...]*

*[Handwritten signature]*

TERCEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA - SALVADOR-BA  
Tabelião: Bel. Walter de Souza Reis  
Confere com o original, cuja autenticidade  
foi dada em 10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA BARRAL ALMEIDA ESPIRITO SANTO  
RA1,30 - 074

**ENVIADO POR EMAIL**

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjuvta

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos

**CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

*Handwritten signatures: AA, [unclear]*

RECEBIDO ORIGINAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Tabelião Bel. Walter da Silva Reis  
Conferido com o original e autenticado  
10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA ZUNINO DE ARAÚJO  
RUI, 30 - 6º ANDAR

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**ENVIADO  
POR EMAIL**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34048



- IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII - os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) instituidor (es).

- § 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.
- § 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- II - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

- I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;
- III - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

Handwritten signatures and initials: JF, AAA, and others.

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
Tabelião Del. Walter Silva Reis  
Confere com o original, data apresentação  
10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA BONFIM REIS - INVENTARIANTE  
RUI, 30 - 15-1

ENVIADO POR EMAIL  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34068



- V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.
- IX - decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

**Art. 14.** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II - pelo Presidente da Fundação;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

**Art. 16.** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III - extinção da Fundação.

**Parágrafo único.** O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

*Handwritten signatures and initials: Crispian, AAA, J. Almeida*

*Handwritten signature: Helena*

TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTROS - SALVADOR-BA  
Tabelião Ed. Valters - 1111/ Reis  
Confero com o original e não apresentei  
10 de Novembro de 2011

TENEGA CRISTINA BONFIM OLIVEIRA  
R\$1,30

**ENVIADO POR EMAIL**

*Handwritten signature: Juliana Campos*  
Juliana Campos de Pojuca  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 17.** O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18.** Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

**Art. 20.** São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

**Art. 21.** São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

*[Handwritten signatures]*

PROCEDE OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
Tabelião: Dr. Valtair Costa Reis,  
conferiu com o original a 10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA NUNES LIMA COSTA  
RS1,30 - 014

**ENVIADO  
POR EMAIL**

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA  
MICROFILMADO  
34048



- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
  - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
  - b) o balancete semestral;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
Tabelião Bel. Valtor de Silveira Reis  
Confere com o original a autenticidade  
10 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA SONEZ SILVA, ESCRIVENTE  
RUI, 20

ENVIADO  
POR EMAIL

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

**CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES**

**Art. 24.** A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

**Art. 25.** São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
  - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
  - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

*[Handwritten signatures]*

1º OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
Tabelião Del. Valtair de Almeida Reis  
Compare com a original a este apresentado  
10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA SOARES - SOUZENNE  
RS1,20 - 07º

**ENVIADO  
POR EMAIL**

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR-BAHA  
MICROFILMADO  
34048



**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.
- Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
- Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei  
Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênera.

*Luiz Alceste Silva Massaranduba*  
*Professora Contábil*

*[Handwritten signature]*

*Marcelo Maria Brito Cunha Ribeiro*

*Sérgio Luiz Brito Cunha*

*José Augusto Sales Maranhães Junior - J.A. - OAB/BA 16.994*

*Antônia Soares de Souza*

*Lúcia Agueda Pinna Torrico*

--- UNIDADE DO 1º OFÍCIO ---

DE  
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
RUA ARCHAIZEDES-GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado para o registro

PROTÓCOLO Nº 8

RECEBIMOS Nº 34048 Rec. 469

Recebido em 3/11/11 Nº 34048

Exatidão *[Handwritten]*

Diu nº *[Handwritten]*

Art. José Carvalho - Oficial  
Antônio da Silva Pinna - Sub-Oficial Designado

PROFETUADA A COMPETENTE  
AVERBAÇÃO À MARGEM DO  
REGISTRO Nº 15489 LIVRO 111

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA  
Tabelião Bel. Valtair da Silva Reis  
Confere com o original a esta apresentação  
10 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA DOMFIM SOARES - ESCRIVENTE  
691,30 - 074

**ENVIADO  
POR EMAIL**

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

Assinatura: 04

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.**

*DP*  
10 R (DP)  
Débora Caroline Batista Passos  
Oficial Substituta

As dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu.- Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracajú, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim. Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
OFÍCIO ALVADOR BAHIA  
REGISTRO/VERBAÇÃO  
43430-1--

*M. N. N. N.*  
*F. Alves*

*Jacinto Souza*

*[Signature]*

*Lara Maria Brito Cunha Ribeiro*

*Juliana Campos de Almeida*  
OAB/BA 45.168  
Acessora Jurídica Adjunta

*Fabiana Xavier de França Alves*

ENVIADO POR EMAIL

*Debra*  
10 RYDP  
Debra Caroline Batista Passo  
Oficial Substituto

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 - Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito. Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim; foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/06/2021

REG. CIVIL PRONUNCIAS JURIDICAS  
4º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

*MAR  
MUR  
Flaviano*

*Flaviano  
Sampaio*

*[Handwritten signature]*

*Luzelma*

*Leontina*  
*[Handwritten signature]*

*NEUSA  
Araújo*

*Fernando  
Mendes*

*Debara Caroline Batista Passos*  
1o R (DP)  
Ofício Substituto  
06

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG: 683.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituacu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Laura Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.////

Fabiano Xavier de Franco Alves  
Musa Eliete Silva Massaranduba

~~Domingos Souza~~  
Flávia Farias de Deus  
Laura Maria Brito Cunha Ribeiro  
Anna Mendis Peres  
Aécia Azevedo Feltra Torrico  
Jaqueline Cunha Santana  
Jailton Borges Macedo  
Elizete Alves da Silva

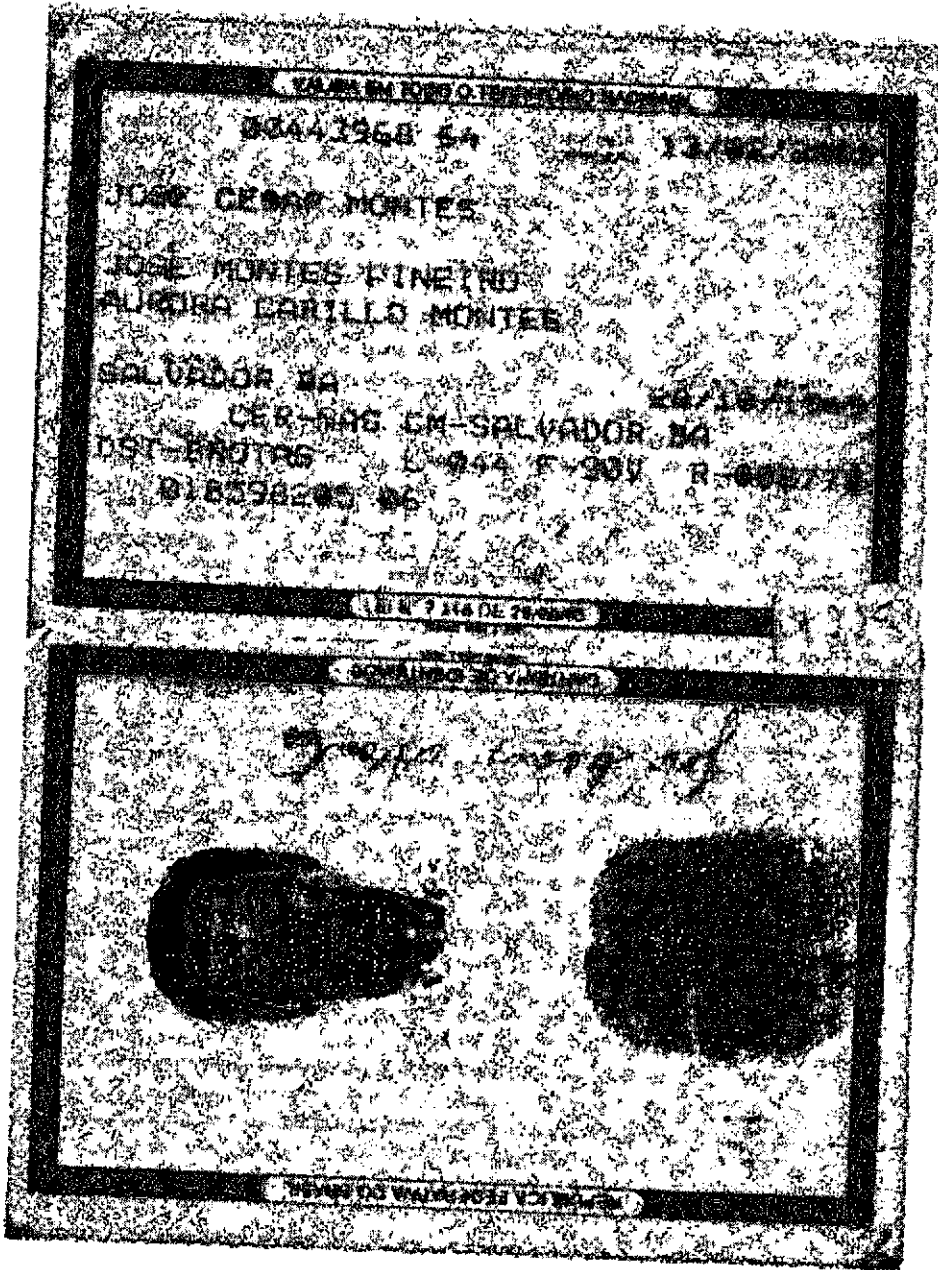
Terezinha Maria da Silva  
Jaqueline Furtado ~~Pereira~~  
Marina Bonquilha Vidal Boneta  
Marina Elaine de Jesus Silva

12/01/2021


REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

*Juliana Campos*  
Prefeitura Muni. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

ENVIADO POR EMAIL



ENVIADO  
POR EMAIL

  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Juliana Campos de Almeida  
 OAB/BA 45.168  
 Assessora Jurídica Adjunta





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

NOME FANTASIA: FUNDACEM

CGA: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

ENDEREÇO: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

NATUREZA JURÍDICA: 306-9 - Fundação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 113480 VALIDADE: 16/08/2024

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/05/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 11/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 5B0D9090AEA6862C008C951A6D16922E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

ENVIADO  
POR EMAIL

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pójuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00344022E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 05/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Fundação César Montes

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**Endereço:** Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Primeiro Andar, Sala 01, Matatu, Salvador Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail: [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

ENVIADO  
POR EMAIL

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 5 de janeiro de 2024

**ENVIADO  
POR EMAIL**

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Ariunta 2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**  
CNPJ: **06.150.141/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:33 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: 8B82.726A.6E1F.33D6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ENVIADO  
POR EMAIL**

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão:

715395

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.


Certidão emitida às 11:03:33 horas do dia 05/01/2024.  
Válida até dia 04/04/2024.

Código de controle da certidão:

**FB1B.A5C1.68E3.2056.6585.D4B7.4598.01F0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

ENVIADO  
POR EMAIL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240130507

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2024 a 02/03/2024

**Certificação Número:** 2024020219094014762343

Informação obtida em 16/02/2024 11:36:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**ENVIADO  
POR EMAIL**

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão n°: 1071080/2024

Expedição: 05/01/2024, às 11:09:20

Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.150.141/0001-77, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

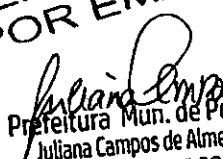
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

ENVIADO  
POR EMAIL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta





## Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 010/2024 – SEGAD

Pojuca, 16 de Janeiro de 2024.

À  
SEFAZ

### ASSUNTO: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar Reserva Orçamentária no valor de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais) referente a contratação de empresa para ministrar Curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", a ser realizado nos dias 24 e 25 de Fevereiro/2024-Módulo1; 16 e 17 de Março/2024-Módulo 2 e 06 e 07 de Abril/2024-Módulo 3, conforme anexo, a seguir rateadas, para 08 pagantes e 02 cortesia.

**SEGAD - no valor de - R\$ 5.865,00** (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

- para a Sra.Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira e Nadson da Costa Alves;

- **Unidade Orçamentária:** 03.05.05

- **Ação:** 2010; 2012

- **Fonte:** 15.000.000

- **Elemento da Despesa:** 33.90.39.00

**AJUR - no valor de R\$ 5.865,00** (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais) -

Valor por inscrição R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos. Para os servidores Agberto Python Barreto, Emídio Ribeiro dos Santos e Juliana Campos de Almeida, **sendo 02 pagantes e 1 cortesia**

- **Unidade Orçamentária:** 03.03.03

- **Ação:** 2003

- **Fonte:** 15.000.000



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

SEFAZ no valor de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para o servidor Gustavo Pereira Alves.

- Unidade Orçamentária: 03.06.06

- Ação: 2013

- Fonte: 15.000.000

- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

GAPRE - no valor de - R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), para a servidora Sra. Rosenilde de Almeida Cardoso, Jamile Nascimento dos Santos e Maiara Valéria de Jesus Santos. **Sendo 02 pagantes e 1 cortesia**

- Unidade Orçamentária: 03.02.02

- Ação: 2101

- Fonte: 15.000.000

- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

AGECOM - no valor de - R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para o servidor Sr. Tarcísio Daniel Rosa Dórea.

- Unidade Orçamentária: 03.07.07

- Ação: 2018

- Fonte: 15.000.000

- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

**Total Geral - R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)**

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 93 / 2024

**Data da Reserva**

02/02/2024

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2001.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO-GAPRE  
**Ação** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

114.300,00

**Valor da Reserva**

5.865,00

**Saldo Atual**

108.435,00

**Motivo**

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO E JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 24/02 A 07/04/2024. CONF. CI Nº 010/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

*Rosenilde Almeida Cardoso*  
 ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

*Maria Inez Barbosa dos Santos Neta*  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 034.290.365-93

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 94 / 2024

### Data da Reserva

02/02/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2013.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

274.500,00

### Valor da Reserva

2.932,50

### Saldo Atual

271.567,50

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, EM SALVADOR-BA, PARA O SERVIDOR GUSTAVO PEREIRA ALVES, NO PERÍODO DE 24/02 A 07/04/2024. CONF. CI Nº 010/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 95 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2018.39.15000000  
 Unidade Orçamentária 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM  
 Ação 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO  
 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

Saldo Anterior da Dotação

737.150,00

Valor da Reserva

2.932,50

Saldo Atual

734.217,50

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, EM SALVADOR-BA, PARA O SERVIDOR TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA, NO PERÍODO DE 24/02 A 07/04/2024. CONF. CI Nº 010/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 92 / 2024

### Data da Reserva

02/02/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2003.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR  
**Ação** 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

211.650,00

### Valor da Reserva

5.865,00


### Saldo Atual


205.785,00

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES AGBERTO PITHON BARRETO E EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 24/02 A 07/04/2024. CONF. CI Nº 010/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

  
 AGBERTO PITHON BARRETO  
 Solicitante  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 048/BA 16.409  
 Assessor Jurídico

  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 034.290.365-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 90 / 2024

Data da Reserva

02/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

1.149.006,10

Valor da Reserva

2.932,50

Saldo Atual

1.146.073,60

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, EM SALVADOR-BA, PARA A SERVIDORA LEILA DAIANE RÓSARIO DE SANTANA OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 24/02 À 07/04/2024. CONF. CI Nº 010/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 91 / 2024

Data da Reserva:

02/02/2024

Órgão Solicitante:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante:

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2012.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

Ação 2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

143.100,00

Valor da Reserva

2.932,50

Saldo Atual

140.167,50

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, EM SALVADOR-BA, PARA O SERVIDOR NADSON DA COSTA ALVES, NO PERÍODO DE 24/02 A 07/04/2024. CONF/CI Nº 010/2024.

POJUCA, em 02 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 437/2024**

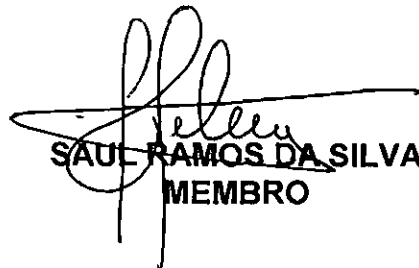
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa em anexo. Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 10 (dez) servidores do município, **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**, ministrado pela Fundação César Montes – **FUNDACEM**, para capacitação dos servidores, **FINANCEIRO** – GUSTAVO PEREIRA ALVES, **GABINETE** – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS **JURIDICO** – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, **AGECOM** – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, **SEGAD** – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, conforme folder anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 06/2024 Procuradoria Jurídica, CI nº 010/2024 Gabinete do Prefeito, CI nº 07/2024 Assessoria Geral de Comunicação, Ofício nº 010/2024 Secretaria da Municipal de Gestão Administrativa, CI nº 002/2024 Secretaria da Municipal Fazenda Tributos, solicitando permissão para contratação.
- 2 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 3 – Proposta do Curso;
- 4 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 5 – CI nº 10/2024 Secretaria da Municipal de Gestão Administrativa solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 6 – Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 – Minuta do Contrato;

Atenciosamente,



**SAUL RAMOS DA SILVA**  
**MEMBRO**



Pojuca, em 02 de fevereiro de 2024.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. Curso Condutas Vedadas aos Agentes Públicos nas Eleições. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. **Parecer favorável.**

## 1- DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa Fundação Cesar Montes - FUNDACEM, objetivando a participação dos servidores Agberto Pithon Barreto, Emídio Ribeiro dos Santos, Juliana Campos de Almeida, lotados na Assessoria Jurídica, Tarcísio Daniel Rosa Dórea, Assessor Geral de Comunicação, Rosenilde de Almeida Cardoso, Chefe do Gabinete do Prefeito, Jamile Nascimento dos Santos e Maiara Valéria de Jesus Santos, lotadas no Gabinete do Prefeito, Leila Daiane Rosário de Santana, Superintendente de Licitações e Contratos, Nadson da Costa Alves, Superintendente de Recursos Humanos, Gustavo Pereira Alves, Superintendente de Fiscalização, Arrecadação e Receita Municipal no **Curso Condutas Vedadas aos Agentes Públicos nas Eleições**, a ser realizado nos dias Módulo 1, dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, Módulo 2, nos dias 16 e 17 de março e Módulo 3, nos dias 06 e 07 abril de 2024, com carga horária total de 100 (cem) horas e custo global de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Termo de Referência, a programação do curso mencionado, pré-matrícula, contrato, solicitação de despesa, Ata Extraordinária do Conselho Curador, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

## 2- ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui



**ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

*Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.*

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "P", da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 15.489  
Assessor Jurídico



Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

## **2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que *"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"*.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada:

*"A necessidade de contratação e realização do curso "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024" para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração*



**ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

*pública transparente e ética. A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.”*

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino para “*para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética*”, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto, considerou-se a contratação da empresa Fundação Cesar Montes - FUNDACEM, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.

É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

### **2.3- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), valor idêntico cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://www.fundacem.org.br/>, acessado em 01/02/2024), além de o investimento cobrado



ao Município ser de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais) por 10 (dez) participantes, e não R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais), uma vez que foram ofertadas 02 (duas) cortesias, de modo que não há que se falar em abusividade ou preço exorbitante.

#### **2.4- INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

No tocante à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

#### **2.5- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

#### **2.7- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

#### **2.8- DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de

contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

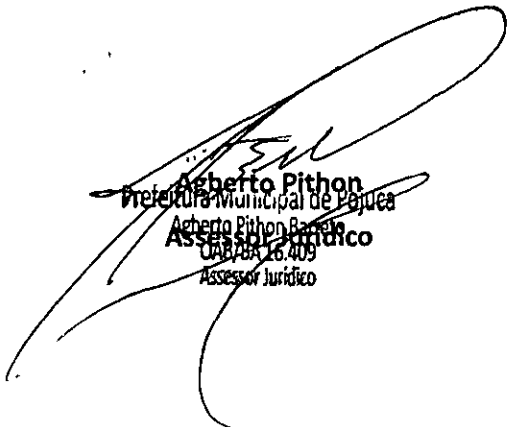
Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

### 3- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à inscrição dos servidores, já elencados no início deste parecer, no Curso Condutas Vedadas aos Agentes Públicos nas Eleições ofertado pela Fundação Cesar Montes – FUNDACEM.

Eis o parecer, s.m.j.



Alberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **Cláusula I – Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, **FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES**, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III) a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 000/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 000/2024.

#### **Cláusula II – Forma de Execução**

O objeto será executado através de aulas temáticas, aos finais de semana por mês, compreendendo 100 horas, sendo a inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### **Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.932,50 (dois mil

novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) pela inscrição de **10 (dez)** servidores inscritos, sendo 02 (dois) BOLSISTAS, perfazendo o Valor Global de **R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

#### **Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

#### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

#### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre

a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

#### **Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

#### **Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/2021 e o Código Civil Vigente.

#### **Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.02.02/ 03.06.06/ 03.07.07/ 03.03.03/ 03.05.05/

Atividade – 2.012/ 2.010/ 2.003/ 2.018/ 2.001/ 2.013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

#### **Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: **Antoniél dos Santos Lima** autorizado pela Assessoria Geral de Comunicação do Decreto nº 026/2024 de 09 de Janeiro de 2024, o Servidor: **Ueliton dos Santos** autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Decreto nº 058/2024 de 24 de Janeiro de 2024, a Servidora: **Glicia Maria Santos de Carvalho** autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Decreto nº 022/2024 de 08 de Janeiro de 2024, a Servidora: **Jamile Nascimento dos Santos** autorizada pelo Gabinete do Prefeito, no Decreto nº 028/2024 de 09 de Janeiro de 2024, a Servidora: **Juliana Campos de Almeida** autorizada pela Assessoria Jurídica do Decreto nº 220/2023 de 21 de agosto de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

#### **Cláusula XVI - Da Proteção de Dados**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### Cláusula XVII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 00 de Fevereiro de 2024.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
Contratante

**José César Montes**  
P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:  
R.G.:

Nome:  
R.G.:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Nº. de Processo: PA – 0437 / 2024

Data: 20 / 02 / 2024

OBJETO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024\*, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGEKOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

CONTRATADA:

Empresa: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
CNPJ/MF nº. 06.150.141/0001-77  
Endereço: Segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.02.02 / 03.06.06 / 03.07.07 / 03.03.03 / 03.05.05
Serviços ( X )	23.460,00	Atividade:	2012 / 2010 / 2003 / 2018 / 2013 / 2001
Cómpras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	015000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Rosenilde de Almeida Cardoso*  
Rosenilde de Almeida Cardoso  
Chefe de Gabinete

*Agberto Pithon Barreto*  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 20 / 02 / 2024

*Luiz Carlos Costa Trinchão*  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Secretario Municipal de Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 0437 / 2023

**Objeto -** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

**Contratada –** FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global –** R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.

**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
**Secretario Municipal de Gestão Administrativa**

**Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2024**

**Nº. de Processo: PA – 0437 / 2023**

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

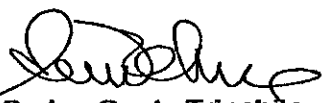
**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global – R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)**

**Fundamentação: Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.

  
**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 035/2024**

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**Cláusula I – Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, **FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES**, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III) a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 0437/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2024.

**Cláusula II – Forma de Execução**

O objeto será executado através de aulas temáticas, aos finais de semana por mês, compreendendo 100 horas, sendo a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

**Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) pela inscrição de **10 (dez)** servidores inscritos, sendo 02 (dois) **BOLSISTAS**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 035/2024**

vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

**Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

**Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

**Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

**Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

**Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

**Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

**Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 035/2024

superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

**Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/2021 e o Código Civil Vigente.

**Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.02.02/ 03.06.06/ 03.07.07/ 03.03.03/ 03.05.05/

Atividade – 2.012/ 2.010/ 2.003/ 2.018/ 2.001/ 2.013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

**Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: **Antoniél dos Santos Lima** autorizado pela Assessoria Geral de Comunicação do Decreto nº 026/2024 de 09 de Janeiro de 2024, o Servidor: **Ueliton dos Santos** autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Decreto nº 058/2024 de 24 de Janeiro de 2024, a Servidora: **Glicia Maria Santos de Carvalho** autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Decreto nº 022/2024 de 08 de Janeiro de 2024, a Servidora: **Jamile Nascimento dos Santos** autorizada pelo Gabinete do Prefeito, no Decreto nº 028/2024 de 09 de Janeiro de 2024, a Servidora: **Juliana Campos de Almeida** autorizada pela Assessoria Jurídica do Decreto nº 220/2023 de 21 de agosto de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 035/2024

**Cláusula XVI - Da Proteção de Dados**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 035/2024

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Cláusula XVII – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.

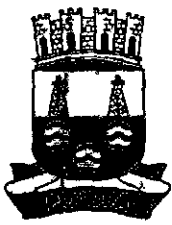
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gouvbr** JOSE CESAR MONTES  
Data: 20/02/2024 15:00:56-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

**José César Montes**  
**P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**  
Contratada

Testemunha 01:   
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 1734383

Testemunha 02:   
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 1678206300



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0110

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 20 de Fevereiro 2024

M. Alves

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mena Raimunda Alves Lima  
Controladora Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2023**

**Processo Administrativo Nº 0437/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SÉGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

**Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Nº. Inexigibilidade: 013 / 2024**

**ONDE LÊ- SE**

**Processo Administrativo Nº 0437/2023**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2023**

**LEIA- SE**

**Processo Administrativo Nº 0437/2024**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2024**

Pojuca, 05 de março de 2024.

**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

**Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2023**

**Processo Administrativo Nº 0437/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGEKOM – TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (módulo I), 16 e 17 de março/2024 (módulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (módulo III).

**Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Nº. Inexigibilidade: 013 / 2024**

**ONDE LÊ- SE**

**Processo Administrativo Nº 0437/2023**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2023**

**LEIA- SE**

**Processo Administrativo Nº 0437/2024**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2024**

Pojuca, 05 de março de 2024.

  
**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 0437 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

**Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global – R\$ 23.460,00** (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)

**Nº. Inexigibilidade:** 013 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

**Período de Vigência – 06** (seis) meses.

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2023**

**Nº. de Processo: PA – 0437 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024\***, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

**Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global – R\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais)**

**Nº. Inexigibilidade: 013 / 2024**

**Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Período de Vigência – 06 (seis) meses.**

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2023**

**Processo Administrativo Nº 0437/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

**Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Nº. Inexigibilidade: 013 / 2024**

**ONDE LÊ- SE**

**Processo Administrativo Nº 0437/2023**

**LEIA- SE**

**Processo Administrativo Nº 0437/2024**

Pojuca, 01 de março de 2024.

**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

**Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2023**

**Processo Administrativo Nº 0437/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024\*, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

**Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Nº. Inexigibilidade: 013 / 2024**

**ONDE LÊ- SE**

**Processo Administrativo Nº 0437/2023**

**LEIA- SE**

**Processo Administrativo Nº 0437/2024**

Pojuca, 01 de março de 2024.

  
**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023**

**Nº. de Processo: PA – 0437 / 2023**

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 06 e 07 de abril/2024 (modulo III).

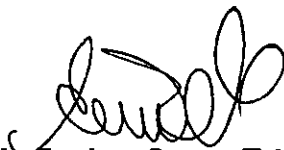
**ONDE LÊ- SE**

**Nº. de Processo: PA – 0437 / 2023**

**LEIA- SE**

**Nº. de Processo: PA – 0437 / 2024**

**Pojuca, 01 de Março de 2024.**



**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
**Secretário de Mun. De Gestão Administrativa**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023**

Nº. de Processo: PA – 0437 / 2023

Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024\*, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, FINANCEIRO – GUSTAVO PEREIRA ALVES, GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS, MAIARA VALÉRIA DE JESUS JURIDICO – AGBERTO PITHON BARRETO, EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, AGECOM – TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA, SEGAD – LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA, NADSON DA COSTA ALVES, a ser realizado em 24 e 25 de fevereiro/2024 (modulo I), 16 e 17 de março/2024 (modulo II) e 08 e 07 de abril/2024 (modulo III).

**ONDE LÊ- SE**

Nº. de Processo: PA – 0437 / 2023

**LEIA- SE**

Nº. de Processo: PA – 0437 / 2024

Pojuca, 01 de Março de 2024.

**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06